

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 10 / 2024

buca buca



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 219/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ruan Carlos Bottega.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-230 (Humaitá-Apuí), km 245, margem esquerda, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 759. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 9 [REDACTED]-9-87 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.3103

PROCESSO Nº: 2962.2021

CAR Nº: AM-1303304-C37446E7089D48BD8D3C572EFB0061B2

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230 (Humaitá-Apuí), km 245, margem esquerda, Novo Aripuanã-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade criação de animais de grande porte, 70 UA, em uma área consolidada de 44,87 hectares, de um imóvel com 256,0347 hectares de área total, denominado Fazenda Francisco Gomes II.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,5603	Percentual de Reserva Legal (%) 80,3357
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 256,0347	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 44,8789
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 25,9782	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 205,6873	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

14 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 219/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2962.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Isolar e suspender imediatamente a atividade produtiva desenvolvida em Reserva Legal, suprimidas irregularmente pós 22/07/2008.
14. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, após a emissão da Licença, o relatório técnico da área licenciada, com fotos das estruturas existentes de apoio da atividade produtivas indicadas PCA, com mapa.
15. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 180 dias, após a emissão da Licença, Relatório Técnico com fotos e coordenadas geográficas da cerca de isolamento e do polígono isolado.
16. Apresentar o Plano de Recuperação para Áreas Degradadas – PRAD, corrigido, ao órgão ambiental no prazo de 60 dias.
17. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, após a emissão da Licença, o relatório técnico da área licenciada, com fotos das estruturas existentes de apoio a atividade produtiva indicadas no PCA, com mapa.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/10/2024

Bucan Boverada



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 219/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ruan Carlos Bottega.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-230 (Humaitá-Apuí), km 245, margem esquerda, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].759.[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9-[REDACTED]-9-87-[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.3103

PROCESSO N°: 2962.2021

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PROJETO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-7° 53' 51,717"	-61° 30' 43,487"	P-24	-7° 54' 0,294"	-61° 30' 50,480"
P-02	-7° 53' 51,422"	-61° 30' 42,794"	P-25	-7° 53' 59,697"	-61° 30' 47,249"
P-03	-7° 53' 51,502"	-61° 30' 41,992"	P-26	-7° 54' 0,614"	-61° 30' 43,866"
P-04	-7° 53' 51,886"	-61° 30' 41,383"	P-27	-7° 54' 1,562"	-61° 30' 42,752"
P-05	-7° 53' 51,991"	-61° 30' 40,083"	P-28	-7° 54' 1,415"	-61° 30' 40,904"
P-06	-7° 53' 52,715"	-61° 30' 39,304"	P-29	-7° 53' 59,418"	-61° 30' 40,060"
P-07	-7° 53' 54,476"	-61° 30' 39,245"	P-30	-7° 53' 58,267"	-61° 30' 33,802"
P-08	-7° 53' 55,819"	-61° 30' 40,612"	P-31	-7° 53' 56,816"	-61° 30' 32,646"
P-09	-7° 53' 57,791"	-61° 30' 52,670"	P-32	-7° 53' 55,040"	-61° 30' 33,274"
P-10	-7° 53' 51,594"	-61° 30' 54,692"	P-33	-7° 53' 53,373"	-61° 30' 34,010"
P-11	-7° 53' 50,964"	-61° 30' 52,717"	P-34	-7° 53' 49,245"	-61° 30' 33,681"
P-12	-7° 53' 51,515"	-61° 30' 46,816"	P-35	-7° 53' 45,277"	-61° 30' 34,345"
P-13	-7° 53' 51,960"	-61° 30' 46,773"	P-36	-7° 53' 42,977"	-61° 30' 36,211"
P-14	-7° 53' 52,625"	-61° 30' 46,532"	P-37	-7° 53' 40,728"	-61° 30' 37,131"
P-15	-7° 53' 52,755"	-61° 30' 46,415"	P-38	-7° 53' 22,754"	-61° 30' 43,469"
P-16	-7° 53' 52,867"	-61° 30' 46,051"	P-39	-7° 53' 16,165"	-61° 30' 44,507"
P-17	-7° 53' 52,865"	-61° 30' 46,035"	P-40	-7° 53' 11,375"	-61° 30' 44,826"
P-18	-7° 53' 52,445"	-61° 30' 44,761"	P-41	-7° 53' 5,431"	-61° 30' 37,071"
P-19	-7° 53' 52,172"	-61° 30' 43,933"	P-42	-7° 53' 52,006"	-61° 30' 19,487"
P-20	-7° 53' 51,717"	-61° 30' 43,487"	P-43	-7° 53' 52,916"	-61° 30' 23,018"
P-21	-7° 54' 7,080"	-61° 30' 49,638"	P-44	-7° 53' 59,645"	-61° 30' 20,403"
P-22	-7° 54' 3,321"	-61° 30' 50,865"	P-45	-7° 54' 7,080"	-61° 30' 49,638"
P-23	-7° 54' 2,491"	-61° 30' 49,291"	0	0	0

Manaus-AM, 15 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM